



**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA
EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO
FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NOS
MUNICÍPIOS CONVENIENTES DA REGIÃO
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE E
COLAR METROPOLITANO, CELEBRADO
ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, A EMPRESA
MINEIRA DE PARCERIAS S.A. – EMIP E A
EMPRESA METROPOLITANA DE
TRATAMENTO DE RESÍDUOS S/A – EMTR.**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rodovia Papa João Paulo II, n. 4001 – 3º andar – edifício Gerais - bairro Serra Verde, CEP n. 31.630-901, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, **HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR**, neste ato denominado **PODER CONCEDENTE**, conforme definido no 4º Termo Aditivo; a **EMPRESA MINEIRA DE PARCERIAS S/A – EMIP**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, n. 4.143 – 6º andar – edifício Gerais - bairro Serra Verde, CEP n. 31.630-901, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 18.528.267/0001-11, representada por seu Diretor-Presidente, **ANTÔNIO EUSTÁQUIO DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o n. 448.968.836-91, registrado no CREA-MG sob o n. 30043, residente e domiciliado na Rua Rubens Pinho Ângelo, n. 76, ap. 301, Betim/MG, e pelo seu Diretor-Executivo, **WALMIR PINHEIRO DE FARIA**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o n. 221.789.026-34, Carteira de Identidade n. M-830.297, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Cláudio Manoel, n. 1.011, apto. 301, bairro Funcionários, Belo Horizonte – MG, neste ato denominada **INTERVENIENTE ANUENTE**; e a **EMPRESA METROPOLITANA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S/A – EMTR**, com sede na Av. Portugal, n. 4.851, bairro Itapoã, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.710-400, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 20.278.385/0001-60, representada por seu Diretor-Presidente, **SEBASTIÃO DA COSTA PEREIRA NETO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o n. 469.801.487-53, registrado no CREA-RJ, sob o n. 831004615, residente e domiciliado na Rodovia MG-5, s/n, km 8,1 – parte, General Carneiro, Sabará/MG, e pelo seu Diretor, **DOMÊNICO BARRETO GRANATA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o n.º 013.014.936-51,



registrado no CREA-MG sob o n. 84207, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora das Graças, n. 1251, bairro Bom Retiro, Betim/MG, neste ato denominada **CONCESSIONÁRIA**.

Resolvem celebrar este **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** para exploração dos serviços de transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos nos municípios convenientes da Região Metropolitana de Belo Horizonte e Colar Metropolitano, em conformidade com a Lei Federal n. 11.079/04 (Lei Federal das Parcerias Público-Privadas), a Lei Estadual n. 14.868/03 (Lei Estadual de Parcerias Público-Privadas) e demais normas que regem a matéria, que se regulará pelo disposto no **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA/CONCORRÊNCIA N. 02/2013 – SEDRU/MG** e seus anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo, nos termos previstos na cláusula primeira do 4º Termo Aditivo, a prorrogação da suspensão do contrato pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo este prazo ser prorrogado desde que haja comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

Fica mantida a suspensão que impede o início da execução da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, estabelecida no 3º Termo Aditivo, datado de 30 de dezembro de 2015, reiterado no 4º Termo Aditivo, datado de 30 de março de 2016, por mais 60 (sessenta) dias, conforme cláusula primeira do presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DO CONTRATO

Permanece inalterado o termo do Contrato de Concessão Administrativa, considerando-se o prazo de 30 (trinta) anos contado de sua publicação no DOE, acrescido do prazo de suspensão do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo Inicial que não foram modificadas expressamente por este instrumento, ressalvada a suspensão das obrigações constantes nas cláusulas 23ª e 24ª.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Gabinete

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O PODER CONCEDENTE providenciará a publicação deste instrumento na Imprensa Oficial em forma resumida, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para fins de direito e publicação.

Belo Horizonte, 29 de março de 2017.


Helvécio Miranda Magalhães Júnior
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Antônio Eustáquio da Silveira
EMPRESA MINEIRA DE PARCERIAS S.A – EMIP


Walmir Pinheiro de Faria
EMPRESA MINEIRA DE PARCERIAS S.A – EMIP


Sebastião da Costa Pereira Neto
EMPRESA METROPOLITANA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
S.A – EMTR


Domênico Barreto Granata
EMPRESA METROPOLITANA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
S.A – EMTR

TESTEMUNHAS:


Nome: *RICARDO VARGAS ALVIM*
CPF/MF: *037.499.226-67*
RG: *MG-10.164.281*